



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/21

Leia-se em voz alta.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.
Ibiúna, 14/12/2021

Ibiúna, 13 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 015/2021, o qual dispõe sobre: **"Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências."**

Versa o projeto, como elucida sua ementa, sobre o "congelamento" dos valores relativos ao lançamento do IPTU, tendo o Executivo tomado tal iniciativa uma vez que foi observado que a PGV atualizada para o exercício de 2019, e colocada em vigor através da Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018, na média de 40% do valor de mercado, ao qual elevou ao o IPTU em seu máximo, tendo como base o valor real do imóvel.

De tal sorte, em observância ao artigo 150, IV da CF, tendo em vista que a Lei Complementar nº 168/2018, a qual dispõe sobre a atualização das tabelas V e VI da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000 - Tabela V - Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI - Planta Genérica de Valores e dá outras providências, já atualizou o IPTU, respeitando a capacidade financeira dos munícipes, bem como respeitando o atual momento político-financeiro do país (Princípio da Capacidade Contributiva), verifica-se ser premente o "congelamento" dos valores relativos ao lançamento do IPTU.

Ademais, em que pese o "congelamento" dos valores de lançamento do IPTU, e de forma a incentivar o aumento da arrecadação, para o exercício de 2022, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento), buscando assim aumentar a arrecadação com o aumento da adesão dos Contribuintes no pagamento à vista.

Ao ensejo, apresento-lhe e aos nobres componentes dessa edilidade meus protestos de estima e elevada consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 120

Recebido em 14 de 12 de 2021

Prazo Venc. em de de de
AO

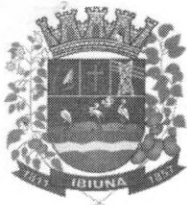
Recebido em 14 de 12 de 2021

PAULO CESAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14 / 12 / 2021
9:59 AM
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

128
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2022, os valores em m² (metros quadrados) e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, sem correção monetária territorial, utilizados no exercício fiscal do ano 2019, 2020 e 2021 para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

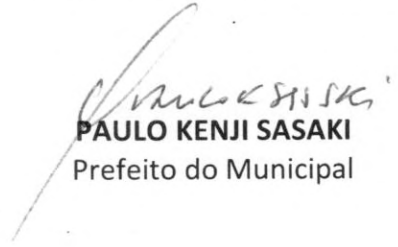
Parágrafo único - Para o exercício de 2022, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

I- A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II- O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 169. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V – Valor unitário do metro quadrado de edificação e Tabela VI – Planta Genérica de Valores da lei nº 583 de 13 de Dezembro de 2000, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, desconto de até 10% (dez por cento) para as contribuintes que paguem o IPTU em cota única.

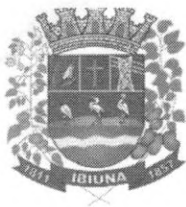
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2018

TABELA V

Tipo	Classe	Valor R\$
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M ²	141,90
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M ² A 150,00M ²	165,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M ² A 200,00M ²	185,46
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M ² A 350,00M ²	206,23
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M ²	247,47
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M ²	232,20
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	270,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	303,75
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	337,77
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	394,52
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M ²	336,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M ²	359,10
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	438,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M ²	503,70
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M ²	569,10
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M ²	439,50
4,2	CASA FINO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	505,44
4,3	CASA FINO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	648,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	706,20
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M ²	794,40
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M ²	537,60
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	611,10
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	727,50
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	846,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M ²	947,52
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	450,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	237,00
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	360,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M ²	267,00
6,1	APTO MODESTO	255,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2018

TABELA VI

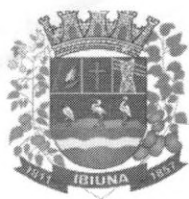
DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID. TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRAIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	Bº PIRATUBA	34,80
102	Bº CACHOEIRA	25,20
103	Bº RIO DE UNA	14,00
104	Bº SOROCAMIRIM	16,80
105	Bº ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	Bº QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

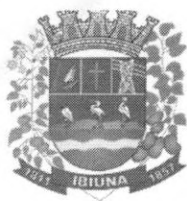
DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
117	RESID, GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC, BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS, DOS SONHOS – GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 5	29,60
130	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 6	29,60
131	Bº AREIA VERMELHA	12,00
132	Bº CAMPO VERDE	26,00
133	Bº CARMO MESSIAS	18,40
134	Bº COLEGIO	12,00
135	Bº CUPIM	18,40
136	Bº CURRAL	22,80
137	Bº DOIS CORREGOS	19,20
138	Bº FEITAL	16,00
139	Bº GATOS	16,40
140	Bº GOES	16,80
141	Bº GRILOS	21,20
142	Bº LAGEADINHO	17,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	17,20
144	Bº MURUNDU	16,80
145	Bº PAES	14,40
146	Bº PAIOL GRANDE	16,00
147	Bº PAIOL PEQUENO	22,80
148	Bº PARURU	12,80
149	Bº PESSEGUEIROS	12,80
150	Bº PIAI	16,00
151	Bº PURIS	22,80
152	Bº RESSACA	18,00
153	Bº SARA-SARA	26,40
154	Bº SOROCABUSSU	16,00
155	Bº VARGEM	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
156	Bº VARGEM DO SALTO	17,20
157	Bº VERA VA	16,80
158	Bº VERAVINHA	16,00
159	Bº VIEIRINHA	17,20
160	Bº VOTORANTIM	26,40
161	Bº MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEGUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	B° SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERAVAL	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND.VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND.VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	B° FIGUEIRA	26,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	Bº TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SÍTIO VALE AZUL	22,40
280	Bº POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	Bº GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SÍTIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2021

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

[Handwritten signature]

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 119 de 2021 que “Dispõe sobre denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 120 de 2021 que “Institui a taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Ibiúna – Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, autoriza a realização de cobrança por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 122 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 124 de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Colégio, neste Município e Comarca de Ibiúna – SP., necessária para a implantação de uma Creche, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 127 de 2021 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.”;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 que "Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar o Centro de Referência de Assistência Social no Centro de Ibiúna, prestando uma justa homenagem ao Sr. Elizeu Marcicano, ilustre Senhor que relevantes serviços prestou em nossa cidade, cidadão exemplar de currículo justo e reputação ilibada, de família conhecida e muito estimada;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação da taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos que se mostra necessária no município em razão da necessidade de fomentação de receita a fim de custear os serviços considerados essenciais, e que devem ser realizados sem interrupções, com a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visto que o Município de Ibiúna integra a Região Metropolitana de Sorocaba -RMS;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Pré-Escola, Manutenção da Educação Infantil - Creches; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Creches, Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Fundamental, sendo os recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências do Estado, Cota-Parte do ICMS – Principal, sendo a aprovação necessária para que o município de Ibiúna cumpra a obrigatoriedade dos 25% das despesas de educação, referente aos gastos com recursos próprios;

Considerando que a alteração proposta ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, que tratou da denominação de alameda localizada no Bairro Capim Azedo, que homenageou a Sra. Eunice Moreira, corrigi a descrição, que na época não constou a largura da mesma de 7,20 metros (sete metros e vinte), com a extensão de 365,00 metros (trezentos e sessenta e cinco metros) de comprimento, e, com a correção proposta facilitar o cadastro e localização das residências existentes em toda a extensão da rua junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone, não modificando o mérito da proposição original, pois continuará com o nome de cidadã de currículo justo e relevante;

Almo. ger.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Ibiúna - Manutenção do Hospital Municipal, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) decorrente do recebimento de Outras Transferências da União – Recursos para combate ao Coronavírus, e a aprovação necessária para que o município de Ibiúna faça frente as despesas de custeio de ações da Covid-19, conforme a MP 1.062 de 09/08/2021 – SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a aquisição de área para a construção de uma Creche Municipal, equipamento público necessário para suprir a demanda de vagas escolares, atendendo desta maneira as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando o congelamento dos valores relativos ao lançamento do IPTU para o exercício de 2022, respeitando a capacidade financeira dos municípios, bem como respeitando o atual momento político-financeiro do país;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima, conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 128 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Carlos Eduardo
Paulinho Dias
Presidente

[Assinatura]
Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

[Assinatura]
Fausto Dourado
Vereador

Alomage
Lucas Borba
Vereador MDB
Devenir Cândido de Andrade
VEREADOR

Ronil Jo
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 128 de 2021
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 que “Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a projeto original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de manter para o exercício fiscal do ano de 2022, os valores em metros quadrados territorial e de construção da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizados no exercício fiscal do ano 2019, 2020 e 2021 para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar nº. 169, de 19 de novembro de 2018, disposto no artigo 1º.

O artigo 2º. dispõe que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei. Para o exercício de 2022, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento). A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal. O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuar utilizando a forma de pagamento parcelada, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois o congelamento dos valores relativos ao lançamento do IPTU para o exercício de 2022, procura respeitar a capacidade financeira dos munícipes, bem como respeitar o atual momento político-financeiro do país, e no pagamento à vista em cota única, será concedido desconto progressivo,



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

buscando proporcionar melhor arrecadação com o aumento da adesão dos contribuintes nesta forma de pagamento, favorecendo também o incremento das receitas e ampliação da capacidade de investimento do município, revertendo-se na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna,

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
DEZEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

~~Parecer Projeto de Lei nº. 127 de 2021 – fls. 02~~

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 107/2021

"Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos para o exercício fiscal do ano de 2022, os valores em m² (metros quadrados) e de construção da Planta Genérica de Valores-PGV, sem correção monetária territorial, utilizados no exercício fiscal do ano 2019, 2020 e 2021 para cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como suas tabelas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 169, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderá ser pago à vista, com descontos variáveis, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para o exercício de 2022, no pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto progressivo de até 10% (dez por cento).

I- A regulamentação quanto à forma e datas para pagamento serão fixadas pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

II- O contribuinte que não quiser optar pelo pagamento em cota única com descontos variáveis na forma prevista nesta Lei, continuará utilizando a forma de pagamento parcelada.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 492/2021

Ibiúna, 15 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature] 20

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 107/2021**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 015, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 128 de 2021 que "Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebido em 15/12/21
Kharullyn*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

121

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 128 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 128 de 2021, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 128 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 107/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 492/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2021.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO